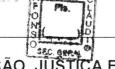


CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 042/2023.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA O INCISO IX DO ARTIGO 45 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.433, DE 03 DE AGOSTO

DE 2022.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Luciano Roncetti Pimenta, Prefeito Municipal encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº 042/2023 o Projeto de Lei incluso, intitulado: ALTERA O INCISO IX DO ARTIGO 45 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.433, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

A matéria foi protocolada em 29 de novembro de 2023, sob o Processo 223/2023 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2023. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II - PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150-Bairro São Tarcísio-Afonso Cláudio/ES-CEP: 29600-000





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

Diante do exposto, as Comissões mistas opinam pela possibilidade da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado, ademais quanto o aspecto econômico financeiro está apto a prosseguir.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos a <u>CONSTITUCIONALIDADE</u>, <u>LEGALIDADE</u>, <u>JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA</u>, ao Projeto de Lei nº **042**/2023 de autoria Chefe do Poder Executivo Municipal

ÉLDO LOPES TOMÉ
Relator

III – VOTOS DOS PRESIDENTES E DEMAIS MEMBROS

Os Presidentes e demais membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.

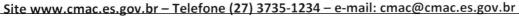
ROSEŘENE PAULINO DA SILVA

Presidente

ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA

Presidente

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio/ES - CEP: 29600-000







CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Membro

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Membro

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃOE FINANÇAS E ORÇAMENTO, conclui seu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, ao Projeto de Lei nº 042/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto" Afonso Cláudio/ES, 30 de novembro de 2023.

ROSERENE PAULINO DA SILVA

Presidente

ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA

Presidente

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Membro

ÉLDO LOPES TOMÉ

Relator

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em <u>30 /11 /23</u>

Presidente

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio/ES - CEP: 29600-000

